



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 001/2019, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

“Altera a Lei Ordinária Municipal nº 027/2011, de 08 de Novembro 2011, para acrescentar o art. 1º-A e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Campo Maior/PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se o art. 1º - A à Lei 027/2011.

Art. 1º-A - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar acordo de cooperação técnica com o **PROCON - MPPI**, órgão vinculado ao Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 036/2004, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Decreto 2.181/97, destinado a criação do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – **PROCON** (nome da cidade), bem como eventuais renovações e ratificações.

Parágrafo Único - Ao aderir ao acordo o órgão municipal de proteção e defesa do consumidor terá acesso aos benefícios disponíveis pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí – **PROCON - MPPI**, através da **REDE PROCON**.

Art. 2º - O art. 8º da lei 027/11 passa a vigorar com a seguinte e redação:

Art. 8º - O **CONDECON** será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

- I - O Coordenador municipal do **PROCON**, que o presidirá;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- III - Um representante da Vigilância Sanitária.
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

§ 1º - O Coordenador Executivo do **PROCON** é membro nato do **CONDECON**.

§ 2º - Deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do **CONDECON**, como instituições observadoras, inclusive, com direito a voto.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º - As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4º - Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º - Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º - Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo o disposto no § 2º deste artigo.

§ 7º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 8º - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos.

Art.3º - Fica Dada nova redação ao Parágrafo Único do Art. 10º.

Art. 10 – (...).

Parágrafo único - O FMPDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Palácio das Carnaúbas, Sede do Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior- Piauí,
aos 28 de Março de 2019. 196º Ano da Batalha do Jenipapo.*


JOSE DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI